



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Pregão Eletrônico 90013/2026

Esclarecimento 02

(Enviado por email em 08/05/2026)

PREÂMBULO

A leitura minuciosa do edital é um dever de diligência do licitante. Ao participar de uma licitação, o licitante submete-se a todas as regras estabelecidas no edital. O desconhecimento de qualquer cláusula não justifica descumprimento e pode acarretar punições. Destaco que conforme preâmbulo do edital o que fundamenta este certame é a lei 13.303/16, o Decreto 8.945/2016 e subsidiariamente a lei 14.133/2021.

Questionamento (1):

Qual será o prazo de vigência do contrato do presente pregão eletrônico?

Resposta: O prazo de vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, conforme estabelecido expressamente no item 16.1 do Termo de Referência (Anexo I).

Questionamento (2):

Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual, não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta D. Administração?

Resposta: As possibilidades de rescisão contratual estão na cláusula décima sexta do contrato, anexo V do edital.

Questionamento (3):

Está certo afirmar que a vistoria é facultativa?

Resposta: O entendimento está incorreto. Conforme o item 5.1 do Edital, não haverá vistoria ao local de execução do serviço.

Questionamento (4):

O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?

Resposta: Conforme o item 13.4 do Termo de Referência, "Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto". Contudo, ele deverá estar disponível para reuniões e possuir poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato, conforme item 10.10 do Termo de Referência.

Questionamento (5):

O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?

Resposta: Não. Considerando as atribuições de gestão e acompanhamento da execução contratual inerentes à função de

preposto, não será admitida sua atuação concomitante como ocupante de posto de trabalho previsto nesta contratação, uma vez que tal acúmulo poderá prejudicar o regular desempenho das atividades contratadas.

Questionamento (6):

Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto não poderá ser um dos funcionários e que deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:

- a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato?
- b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto?
- c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto?
- d) Qual das unidades descritas no Termo de Referência que o preposto ficará de forma integral, para que assim os licitantes possam cotar seu deslocamento diário?
- e) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada?
- f) deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto?
- g) Os custos com o preposto deverão obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes?
- h) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto?

Respostas:

- a) Não.
- b) Não.
- c) Não.
- d) Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- e) Não. Não. Como informado anteriormente, o preposto não precisará permanecer em tempo integral nas dependências da Finep, devendo, entretanto, estar disponível para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual e comparecer sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- f) Não.
- g) Não.
- h) Não.

Questionamento (7):

Para os postos poderão eles ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto. Conforme o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II, Módulo



4.2), não há previsão para cotação de "Substituto na Intra jornada" para os postos deste certame.

Questionamento (8):

O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?

Resposta: O entendimento está incorreto. Conforme o item 5.1 do Termo de Referência, o registro de ponto deverá ser eletrônico, com controle por biometria ou crachá, devidamente homologado. O controle manual será aceito exclusiva e excepcionalmente nos primeiros 10 (dez) dias úteis de vigência contratual, prazo este concedido para que a Contratada instale o equipamento na Finep (itens 5.2 e 5.3 do Termo de Referência).

Questionamento (9):

Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?

Resposta: Sim, poderá haver trabalho em feriados. Conforme o item 4.1.2 do Termo de Referência, a Finep estimou o provisionamento de 17 horas e 36 minutos por mês, para cada posto de Assistente de Eventos, relativas a horas extras com adicional de 100% (sábados, domingos e feriados). O pagamento será realizado mediante o "fato gerador" e constará na nota fiscal, ou seja, a Finep pagará apenas as horas que forem efetivamente demandadas e trabalhadas.

Questionamento (10):

Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou somente será de segunda a sexta-feira?

Resposta: A jornada regular e ordinária de trabalho é de segunda a sexta-feira, conforme item 3.1.3 do Termo de Referência. Entretanto, ocorrendo necessidade de apoio a eventos aos sábados, o serviço poderá ser demandado e será remunerado como hora extra com adicional de 100%, cujos custos já encontram-se provisionados na estimativa de horas extras mensais (item 4.1.2 do Termo de Referência).

Questionamento (11):

Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?

Resposta: Não. Conforme o item 3.1.3 do Termo de Referência. Portanto, não há previsão nem obrigatoriedade de cotação de adicional noturno ou hora noturna reduzida nas planilhas de formação de preços.

Questionamentos (12) e (13):

Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

Foi cotado o valor atual de R\$ 5,00 (RJ) MODAL ou R\$ (9,40) BUI? Será aceito que os licitantes cotem valor menor do que estimado por esta D. Administração? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

Resposta: O entendimento da licitante está **incorreto** quanto à possibilidade de cotar valores menores. Conforme os subitens 4.2.2 e 4.2.2.1 do Termo de Referência, bem como o item 15 das Observações Gerais sobre a Planilha de Custos (Anexo II), o valor diário de **R\$ 18,80 é fixo** para fins de cotação por parte de todas as licitantes, não cabendo discussão sobre tarifa Modal ou BUI nesta etapa de proposta. Além disso, a planilha deve considerar o quantitativo padrão de **22 (vinte e dois) dias úteis** no mês. Não será aceita a cotação de valor diário ou quantidade de dias inferiores aos fixados, salvo se a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria estipular valor superior.

Questionamento (14):

Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT? Sempre prevalecerá o desconto da CCT e não 20%?

Resposta: O entendimento está **incorreto**. Conforme 4.3.3 do TR.

Questionamento (15):

Considerando o Acórdão TCU 1207/2024, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado pela Administração. Está certo o entendimento?

Resposta: O entendimento está **correto**. A propostas deverão adotar, **no mínimo**, os valores orçados pela Administração como referência (Itens 4.1.1 e 4.3.1 do Termo de Referência). A proibição de cotar valores inferiores a esses mínimos fixados decorre do Item 10 do Edital (Do Julgamento das Propostas), combinado com o item 10 do Anexo II (Planilha de Custos e Formação de Preços - Observações Gerais).

Questionamento (16):

Qual percentual de ISS foi usado nas planilhas de custos?

Resposta: O orçamento estimado pela Finep adotou a alíquota de ISS de 5% (cinco por cento), praticada no município do Rio de Janeiro.

Questionamento (17):

Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?

Resposta: Sim. Além dos eventuais benefícios dispostos na Convenção Coletiva à qual a licitante se vincular, as propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os benefícios e valores mínimos fixados no Termo de Referência (como o Plano de Assistência Médica/Hospitalar no valor fixo de R\$ 871,98 – subitem 4.4.2 do TR).

Questionamento (18):

É obrigatório cotar nas planilhas de custos todos os benefícios exigidos em convenção coletiva como plano de saúde, plano odontológico, PLR e etc.?

Resposta: Sim, todos os cabíveis.

Questionamento (19):

Foi previsto insalubridade e/ou periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?

Resposta: Não. As atividades inerentes ao cargo de Assistente de Eventos não preveem o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade.

Questionamento (20):

Caso seja identificado qualquer adicional de periculosidade e/ou insalubridade quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, está correto nosso entendimento?

Resposta: Ver cláusula décima primeira: alteração do anexo V – Minuta de contrato.

Questionamento (21):

Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas?

Resposta: O entendimento está **incorreto** quanto à possibilidade de cotação proporcional. Conforme o item 3.1.3 do Termo de Referência, a jornada de trabalho exigida é de 40 (quarenta) horas semanais. Portanto, as licitantes deverão, obrigatoriamente, cotar o salário integral da categoria/função nas planilhas de custos e formação de preços. Caso a planilha apresente valores em desconformidade (proporcionais/menores), o Pregoeiro solicitará a devida correção para o salário integral em sede de diligência, vedada a majoração do valor global da proposta. O não atendimento da diligência ensejará a desclassificação da proposta por inexecuibilidade.

Questionamento (22):

Qual CCT foi utilizada para cálculo do valor estimado?

Resposta: Conforme expressamente disposto no subitem 4.1.1 do Termo de Referência, a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como paradigma para o orçamento estimado foi a CCT 2025/2026, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Sintur) e o Sindetur-RJ (Registro MTE nº RJ001625/2025).

Questionamento (23):

É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato?



Resposta: Para a primeira repactuação os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva.

Questionamentos (24) e (25):

Está certo afirmarmos que se os licitantes estiverem enquadrados na mesma convenção coletiva que foi usada por esta Administração para estimar o valor máximo da contratação, esta D. Administração aceitará a proposta mesmo esta Convenção Coletiva estando sem vigência, visto que ainda não houve homologação de uma nova CCT?

Caso a pergunta anterior seja negativa, então como os licitantes enquadrados pela mesma Convenção Coletiva que foi embasada por esta Conceituada Administração para estimar o valor máximo aceitável, deverão formular suas propostas e participar do Pregão Eletrônico, visto que não há ainda CCT vigente

Resposta: De acordo com o item 9, do Anexo II - "OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, os Licitantes devem apresentar Convenção(ões) Coletiva(s), vigente(s) à data de abertura da sessão pública, que contenha(m) os cargos do objeto da licitação e que seja(m) relativa(s) ao município de onde será feita a prestação dos serviços.

O correto entendimento dessa orientação é no sentido de que não serão admitidas referências a instrumentos coletivos expirados, caso existam instrumentos coletivos vigentes à data da proposta. Eventual aceitação pela Finep de CCT expirada não tem por finalidade prorrogar direitos trabalhistas ou conferir ultratividade ao instrumento coletivo, mas apenas adotar parâmetro objetivo para verificação de exequibilidade da formulação da proposta de preços do licitante.

Questionamento (26):

Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser?

Resposta: Não, os lances serão pelo período total (30 meses).

Questionamento (27):

Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?

Resposta: Não há essa obrigação no edital.

Questionamento (28):

As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está **correto**.

Questionamento (29):

Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018? Será aceito que os licitantes utilizem outras planilhas de custos e formação de preços que não esteja nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018?

Resposta: As licitantes deverão preencher e apresentar, **obrigatoriamente**, o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços fornecido pela Finep no **Anexo II do Edital**. Este modelo, embora adaptado às necessidades específicas desta contratação e regido pelas diretrizes da Lei nº 13.303/2016, fundamenta-se historicamente nos padrões consagrados pela Administração Pública (como a IN 05/2017). O arquivo editável encontra-se em: <https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos/cadastrodelicitaes/645>

Questionamento (30):

Caso seja permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais deverão as empresas, obrigatoriamente, cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024 que diz que a jornada poderá ser reduzida, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está **correto**.

Questionamento (31):

Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas, este será aceito ou será solicitada a correção?

Resposta: Desde que o valor unitário do posto não exceda o valor estimado e os custos mínimos da mão de obra sejam respeitados, a existência de insumos com valores unitários superiores aos estimados não é causa de desclassificação imediata. Contudo, poderá ser solicitado o ajuste das planilhas para refletir os preços de mercado e o lance final vencedor, mantendo-se o valor ofertado.

Questionamento (32):

Os percentuais das planilhas de custos poderão ser diferentes dos adotados pela Administração para estimar o valor máximo?

Resposta: Há percentuais fixos e outros que admitem variação na planilha. Divergências poderão ser aceitas respeitando o valor do lance ofertado, mediante comprovação. O preço unitário não pode superar o estimado. Será avaliado o caso concreto. Verificar as OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Questionamento (33):

Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo?

Resposta: Deverão ser respeitadas as fórmulas da planilha sem alteração.

Questionamento (34):

Para os itens C e F do Módulo 3 (Multa do FGTS sobre Aviso Prévio), será aceito utilizar índices menores que 4,00% nas planilhas?

Resposta: Deverão ser respeitadas as fórmulas da planilha sem alteração. Os percentuais onde é possível alterar estão em amarelo.

Questionamentos (35) e (36):

Para os 'item' C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas?

Resposta: O pagamento dos custos relativos a férias, 13º salário e rescisão será realizado mediante o **Fato Gerador**, conforme diretrizes de pagamento estipuladas no Termo de Referência e na Matriz de Riscos. Dessa forma, a Administração efetuará o pagamento destas parcelas apenas quando o evento (o fato gerador) efetivamente ocorrer com o trabalhador. Na fase de licitação, a licitante deve cotar os percentuais na planilha apenas a título de *provisionamento* (composição do preço global mensal).

Questionamento (37):

Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) zerando-o no primeiro ano?

Resposta: O entendimento está **incorreto**. Ver planilha modelo no edital "Planilha de custos e formação de preços".

Questionamento (38):

Para o cálculo do Módulo 4 (Substituto), as planilhas deverão incidir sobre somente a Remuneração de cada posto?

Resposta: Deverão ser respeitadas as fórmulas da planilha sem alteração.

Questionamento (39):

Será aceito que os licitantes adotem percentuais negativos (Lucro negativo, Taxa de Administração negativa)?

Resposta: Não será aceito lucro ou taxa de administração negativa. Estes custos negativos implicam que a empresa injetaria recursos próprios para viabilizar a execução do contrato o que significa a inexecuibilidade da proposta.

Questionamento (40):

Os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 conforme a IN 07/2018 (incidindo sobre Módulo 1 + Submódulo 2.1)?

Resposta: Deverão ser respeitadas as fórmulas da planilha sem alteração.

Questionamento (41):

As empresas não poderão se beneficiar da desoneração de folha nas planilhas, pois o objeto não é desonerado. Logo, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária de 20%. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está **correto**.

Questionamento (42):

Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize desoneração de folha, deverá obrigatoriamente comprovar que sua maior parcela de receita se refere ao CNAE da atividade preponderante (Acórdão 2.456/2019)?

Resposta: Sim, se for o caso. Não será admitida a utilização da desoneração da folha na formação de preços para o objeto, caso este não esteja contemplado entre as atividades desoneradas na Lei nº 12.546/2011, com as atualizações e o regime de transição instituídos pela Lei nº 14.973/2024. Caso necessário, o Pregoeiro concederá prazo para a devida regularização e correção da planilha de custos e formação de preços, desde que o ajuste não implique o aumento do valor final da proposta.

Questionamentos (43):

De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame. Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?

Resposta: A apresentação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas), deverá ser válida, vigente no período do certame e pertinente à área de atuação relacionada ao objeto contratual. A não apresentação não gera desclassificação automática, será oportunizado a adequação da planilha de custos respeitando o valor do lance ofertado.

Questionamento (44):

Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?

Resposta: Tal exigência não se encontra no edital.

Questionamento (45):

Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:

- a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%?
- b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?

Resposta: Subitens:

- a. Será analisado o caso concreto. Sim, a empresa optante pelo Lucro Presumido pode ser aceita, mesmo que o somatório de custos indiretos + lucro (BDI) seja inferior a 11,33%, desde que a proposta seja exequível e os tributos estejam corretamente considerados.
- b. Sim, poderá ser realizada diligência para que seja demonstrada matematicamente e objetivamente a exequibilidade da proposta e a capacidade de absorver os tributos obrigatórios.

Questionamento (46):

Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração. Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está **correto**. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão obedecer aos critérios exigidos no Edital.

Questionamento (47):

Os termos aditivos dos contratos servirão para comprovar a aptidão técnica?

Resposta: Sim, o entendimento está parcialmente **correto**. Está correto afirmar que termos aditivos podem ser utilizados para comprovar a aptidão técnica, desde que, em conjunto com o contrato e/ou atestado, e desde que demonstrem de forma clara e objetiva a execução efetiva, quantitativos, prazos e características compatíveis com o objeto licitado. O Termo aditivo isolado, sem vínculo com contrato/atestado e sem comprovação de execução, não é suficiente.

Questionamento (48):

Para comprovar a alíquota efetiva de PIS e COFINS (Lucro Real), bastará a empresa demonstrar através da EFD, uma vez que a retenção no pagamento será pelos percentuais da legislação?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento (49):

Sobre o cumprimento de cotas PCD's um ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Caso consultada, a certidão específica do MTE não será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes, está correto nosso entendimento? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC019.969/2024-4).
- b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

Resposta: A pergunta não procede, visto que:

- a. Não existe tal exigência no edital, portanto não será motivo de inabilitação.
- b. Não existe tal exigência no edital, portanto não será motivo de desclassificação ou sanção.

Questionamento (50):

No modo de disputa aberto, o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis para não prejudicar a etapa fechada. A empresa que cadastrar proposta assim será desclassificada?



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Resposta: A pergunta não procede, visto que o modo de disputa desde certame é aberto.

Questionamento (51):

No momento do envio da planilha, quando solicitado, deverão os licitantes enviar planilhas editáveis ou poderá ser enviada em PDF somente?

Resposta: Deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo do Anexo II e sem alteração das fórmulas, para cada perfil profissional envolvido na execução do objeto. O arquivo editável se encontra disponível para download em: <https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos/cadastrodediticas/645>

Guido Tande Crespo Zeba

Pregoeiro